



**REGULAMENTO DO 2.º CICLO
DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO
PRÉ-ESCOLAR E ENSINO DO
1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**



REGULAMENTO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

O presente regulamento obteve pareceres favoráveis do Conselho Pedagógico da ESEV a 24/10/2018 e do Conselho Técnico-Científico da ESEV a 07/11/2018.

O presente regulamento foi homologado pelo Presidente da ESEV a 28/12/2018.

O Presidente da ESEV

João Paulo Rodrigues Balula
(Professor Coordenador)



Índice

Artigo 1.º - Objeto e Âmbito	4
Artigo 2.º - Objetivos e Competências	4
Artigo 3.º - Condições Específicas de Admissão	5
Artigo 4.º - Duração e Organização	6
Artigo 5.º - Coordenação	7
Artigo 6.º - Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Precedências	7
Artigo 7.º - Prática de Ensino Supervisionada	8
Artigo 8.º - Relatório Final de Estágio	12
Artigo 9.º - Regime de Avaliação de Conhecimentos	13
Artigo 10.º - Titulação do Diploma	13
Artigo 11.º - Acompanhamento pelos Órgãos Científicos e Pedagógicos	13
Artigo 12.º - Casos Omissos	13
ANEXO A - Áreas Científicas e Créditos	14
ANEXO B - Plano de Estudos	15
ANEXO C - Estrutura do Relatório Final de Estágio	16



Artigo 1.º - Objeto e Âmbito

1. O presente documento visa regulamentar o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, criado pelo Despacho n.º 9887/2015 (Diário da República n.º 169, de 31 de agosto de 2015), de acordo com o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. Este documento foi elaborado pela Comissão de Curso deste 2.º ciclo de estudos, submetido ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Técnico-Científico, conforme definido nas competências das Comissões de Curso, na alínea e) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV) (Despacho n.º 2654/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 27, de 9 de fevereiro de 2010), em cumprimento do previsto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 13.º dos referidos Estatutos.

2. Este regulamento vem também especificar e completar procedimentos definidos no Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV e no Regulamento Pedagógico de Frequência e de Avaliação da ESEV.

Artigo 2.º - Objetivos e Competências

1. O 2.º Ciclo de Estudos em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico pretende capacitar para o exercício da função docente em educação de infância e no 1.º Ciclo do Ensino Básico, simultaneamente. Nesse sentido, os objetivos são os seguintes:

- a) Promover uma formação educacional geral, abrangendo os conhecimentos, capacidades, atitudes e competências no domínio da educação relevantes para o desempenho como Educador de Infância e Professor do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- b) Desenvolver competências pessoais e profissionais adequadas às diferentes dimensões de desempenho de Educador de Infância e de Professor do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- c) Mobilizar conhecimentos, capacidades, atitudes e competências no âmbito das didáticas específicas relativas ao ensino em todas as áreas curriculares da Educação



Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico para o exercício da profissão;

- d) Desenvolver posturas reflexivas sobre os grandes problemas do mundo contemporâneo, da política educacional e do papel da escola na sociedade;
- e) Alargar a formação cultural, social e ética a áreas do saber e cultura diferentes das do domínio de habilitação para a docência;
- f) Incentivar a reflexão sobre as dimensões ética e cívica da profissionalidade docente no sentido de adequar a sua intervenção educativa;
- g) Fomentar a capacidade para a intervenção em projetos de ação, investigação, inovação e experimentação científica e pedagógica;
- h) Desenvolver competências que permitam uma aprendizagem ao longo da vida de um modo autónomo.

2. O grau de mestre em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico é concedido ao estudante que:

- a) demonstra capacidade para mobilizar aprendizagens em grupos de crianças de Educação Pré-Escolar e de alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- b) planifica o ensino-aprendizagem através da mobilização de conhecimentos, capacidades e recursos educativos;
- c) avalia, criticamente, as práticas de ensino-aprendizagem numa constante procura de renovação das mesmas;
- d) desenvolve projetos de investigação no contexto da sua prática profissional;
- e) mobiliza recursos educativos adequados à dinamização de atividades de ensino-aprendizagem;
- f) colabora na execução de projetos da escola/agrupamento;
- g) demonstra capacidade de autoformação ao longo da vida.

Artigo 3.º - Condições Específicas de Admissão

1. O ingresso neste ciclo de estudos faz-se por candidatura, em função do edital aprovado e divulgado de acordo com os artigos 7.º e 9.º do Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV.

2. As condições de acesso a este ciclo de estudos, para além das condições gerais estipuladas pelo artigo 5.º do Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV, estão consignadas



nos pontos 1, 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, “Condições específicas de ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre”, nas especialidades de 1 a 4 a que se refere o anexo do mesmo Decreto-Lei. O presente ciclo de estudos concretiza a especialidade “3” do referido anexo.

3. O domínio oral e escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica devem ser comprovados através de metodologia adequada definida pelo Conselho Técnico-Científico da ESEV, de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.

Artigo 4.º - Duração e Organização

1. O 2.º Ciclo de Estudos em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico é um curso que perfaz um total de 120 ECTS – *European Credit Transfer and Accumulation System* – baseado no trabalho dos estudantes e nas respetivas competências e resultados de aprendizagem.

2. O curso tem a duração de quatro semestres, entre a data do início das aulas, após a primeira inscrição neste 2.º ciclo de estudos e o dia da entrega do Relatório Final de Estágio nos Serviços Académicos da ESEV.

3. O plano de estudos do curso é composto por unidades curriculares obrigatórias e optativas.

4. O estágio decorre ao longo dos quatro semestres, no âmbito das unidades curriculares de Prática de Ensino Supervisionada no 1.º CEB I e II e Prática de Ensino Supervisionada na Educação Pré-Escolar I e II, correspondendo ao total de ECTS exigidos pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.

5. Da totalidade dos créditos do ciclo de estudos, as atividades conducentes à realização do Relatório Final de Estágio correspondem a um cômputo superior a 35%, tal como é determinado na alínea b) do ponto 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e estão divididos pelas quatro unidades curriculares referidas.

6. As unidades curriculares podem também ser realizadas através de processo de creditação, desde que no início do 1.º ano os formandos cumpram os requisitos que permitam submeter os respetivos currículos à apreciação da Comissão de Creditação do 2.º Ciclo de Estudos em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.



Artigo 5.º - Coordenação

1. O ciclo de estudos tem uma Comissão de Curso e um Coordenador.
2. A Comissão de Curso é uma unidade funcional, constituída por três docentes que lecionam no curso, eleitos pelas áreas disciplinares com representatividade no curso, seguindo a regra da proporcionalidade, de acordo com o número de ECTS e três estudantes eleitos pelos seus pares, devendo estar representados todos os anos em funcionamento.
3. À Comissão de Curso, que deve reunir no mínimo duas vezes por ano, compete:
 - a) eleger o Coordenador de curso;
 - b) promover a coordenação curricular;
 - c) pronunciar-se sobre propostas de organização ou alteração do plano de estudos;
 - d) pronunciar-se sobre propostas de regime de ingressos e de vagas;
 - e) elaborar e submeter ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Técnico-Científico da ESEV o regulamento do curso;
 - f) promover, no mínimo uma vez por ano, a realização da avaliação do curso e do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, através da Comissão de Curso e a sua análise e divulgação.
4. O Coordenador de curso é simultaneamente o coordenador da Comissão de Curso e é eleito por maioria absoluta pelos pares da Comissão de Curso, de entre os doutores ou especialistas que a integram, em reunião da Comissão.
5. O Coordenador de curso deve promover regularmente a auscultação dos docentes ligados às unidades curriculares do curso, competindo-lhe as funções descritas no artigo 15.º do Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV.

Artigo 6.º - Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Precedências

1. A estrutura curricular, o elenco das unidades curriculares deste ciclo de estudos e a explicitação dos correspondentes créditos são os descritos nos Anexos A e B.



2. As unidades curriculares de opção são fixadas anualmente pelo Conselho Técnico-Científico, por proposta das Comissões Científicas dos Departamentos, ouvida a Comissão de Curso e auscultado o Conselho Pedagógico.
3. A colocação dos estudantes nas unidades curriculares optativas é feita de acordo com os critérios definidos na Comissão de Curso e aprovados pelo Conselho Pedagógico.
4. Neste ciclo de estudos não há precedências entre unidades curriculares, mas a Didática Específica de cada nível de ensino deve acompanhar e orientar a Prática de Ensino Supervisionada do mesmo nível.
5. O regime de prescrições segue o estipulado no Regulamento n.º 27/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2007, tal como mencionado no Regulamento Pedagógico de Frequência e de Avaliação da ESEV, homologado a 31 de julho de 2018.

Artigo 7.º - Prática de Ensino Supervisionada

1. A Prática de Ensino Supervisionada (PES) do presente curso de 2.º ciclo de estudos subdivide-se nas componentes: Estágio e Seminário. O Relatório Final de Estágio conclui-se na unidade curricular de Seminário de Investigação sobre as Práticas, sendo-lhe atribuída uma percentagem definida no programa da unidade curricular.

2. Estágio:

2.1. As atividades de Estágio decorrem de acordo com o calendário semestralmente estabelecido pela coordenação do curso, respeitando o calendário escolar dos estabelecimentos cooperantes no que diz respeito às interrupções letivas;

2.2. O Estágio é realizado pelo estudante numa instituição educativa pública ou privada designada por entidade parceira;

2.3. O Estágio formaliza-se com a celebração de um protocolo entre a ESEV e a entidade parceira, do qual constam as responsabilidades, direitos e deveres das partes envolvidas, bem como as normas de funcionamento;

2.4. Cada grupo é orientado por professores supervisores da ESEV e um orientador cooperante da escola/jardim-de-infância, que cumpra os requisitos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio;



2.5. Os orientadores cooperantes são selecionados, cumprindo os requisitos legais em função do seu mérito profissional e académico;

2.6. Após a concretização de cada semana de Estágio é efetuada a reflexão conjunta de supervisores da ESEV, orientadores cooperantes e grupo de estagiários, bem como a elaboração de relatórios crítico-reflexivos pelos grupos de estagiários, cuja avaliação é feita pelos supervisores da ESEV, em colaboração com os orientadores cooperantes e autoavaliação dos estagiários;

2.7. No final do 1.º semestre da PES no 1.º CEB I é elaborado um projeto de investigação realizado individualmente e apoiado pelo Seminário desta unidade curricular, assim como pela unidade curricular de Metodologia de Investigação em Educação;

2.8. Ao longo das unidades curriculares de PES e de Seminário de Investigação sobre as Práticas realiza-se o trabalho de investigação, a ser integrado no Relatório Final de Estágio, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. Este Relatório será avaliado por um júri, em provas públicas, de acordo com o definido no Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV.

2.9. Compete aos Professores Supervisores:

a) Efetuar um acompanhamento global, assegurando a supervisão da PES. Para isso devem recorrer:

- i) ao acompanhamento e discussão da planificação das atividades;
- ii) à observação de aulas/atividades letivas e
- iii) à sua análise, através de reuniões de reflexão, para a elaboração dos relatórios crítico-reflexivos;

b) Supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades pedagógicas desenvolvidas pelos estagiários, em estreita colaboração com os orientadores cooperantes;

c) Assegurar o preenchimento do registo de presença dos estagiários, através de formulário disponibilizado ao orientador cooperante;

d) Organizar e desenvolver seminários de acompanhamento das atividades de estágio;

e) Efetuar uma apreciação preliminar ao Relatório Final de Estágio, antes de o submeter à apreciação do júri;

f) Participar de modo ativo no processo de garantia de qualidade do Instituto Politécnico de Viseu/ESEV.



2.10. Compete ao Orientador Cooperante:

- a) Facilitar a integração dos estagiários na escola/jardim-de-infância e na turma;
- b) Calendarizar as atividades da PES com os estagiários, com base no calendário organizado pelo Coordenador de curso;
- c) Acompanhar, sistematicamente, todo o trabalho desenvolvido pelos estagiários, assegurando a orientação pedagógico-didática da PES no que diz respeito à preparação, observação e análise crítica de aulas/atividades letivas;
- d) Reunir, semanalmente, com os estagiários, com vista ao acompanhamento da planificação das atividades letivas e análise crítico-reflexiva das aulas/atividades letivas já desenvolvidas;
- e) Orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estagiários em estreita colaboração com os supervisores da ESEV e participar nas reuniões semestrais de avaliação;
- f) Redigir uma apreciação crítica semanal sobre a atuação dos formandos, a incluir no relatório crítico-reflexivo elaborado pelos formandos;
- g) Facilitar a participação dos estudantes nas reuniões de avaliação e nas reuniões com os encarregados de educação;
- h) Participar de modo ativo no processo de garantia de qualidade do Instituto Politécnico de Viseu/ESEV.

2.11. Compete aos Estagiários:

- a) Planificar as aulas/atividades letivas e preparar materiais didáticos;
- b) Concretizar as planificações em contextos de sala de aula/atividades letivas com turmas/grupos a cargo do orientador cooperante que o acompanha;
- c) Envolver-se noutras atividades previstas no âmbito do Plano de Turma, do Plano Anual de Atividades e/ou do Projeto Educativo de Agrupamento;
- d) Envolver-se nos procedimentos relacionados com o processo de avaliação dos alunos, nomeadamente, através da participação em reuniões de avaliação, reuniões com os pais/encarregados de educação e Conselhos de Turma;
- e) Participar ativamente nos momentos de reflexão sobre a PES previstos no presente regulamento e elaborar os respetivos relatórios crítico-reflexivos;
- f) Organizar, semestralmente, um dossiê, por grupo de estágio, correspondente às atividades de PES



(conforme estipulado nos programas da unidade curricular), devendo incluir todo o material elaborado no âmbito da referida unidade (planificações das atividades, fichas de apoio e outros recursos didáticos, testes, instrumentos de avaliação e elementos de apreciação global do processo desenvolvido);

g) Desenvolver um projeto de investigação sobre práticas de ensino;

h) Participar de modo ativo no processo de garantia de qualidade do Instituto Politécnico de Viseu/ESEV.

3. Seminário:

Enquanto componente da PES, o Seminário é da responsabilidade dos supervisores da ESEV no apoio aos estagiários na planificação do Estágio, na orientação dos materiais didáticos adequados a cada atividade planificada e em todas as tarefas a realizar pelos estagiários que se insiram no contexto do Estágio, nomeadamente a avaliação das crianças e do ambiente educativo e a elaboração do Plano de Turma, competindo aos supervisores a sua avaliação.

4. Faltas:

a) O curso de 2.º Ciclo de Estudos em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico desenvolve-se em regime presencial, de acordo com o estipulado no Regulamento Pedagógico, de Frequência e de Avaliação da ESEV;

b) Os estudantes devem assinar uma folha de presenças em todas as aulas/atividades letivas assistidas/lecionadas, bem como em todas as reuniões efetuadas entre os vários elementos do grupo de estágio previstas no presente regulamento.

5. Avaliação de Desempenho na PES:

a) A avaliação dos estudantes na PES é realizada de acordo com o ponto 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei 79/2014, de 14 de maio, em reunião a realizar no final de cada semestre;

b) No término de cada semestre, efetua-se uma reunião entre os professores supervisores da ESEV, o orientador cooperante e os estagiários para ponderação de todos os elementos de avaliação. Desta reunião é lavrada uma ata onde constam, entre outras informações consideradas pertinentes, as classificações a atribuir e a sua fundamentação.



Artigo 8.º - Relatório Final de Estágio

1. O Relatório Final de Estágio é individual e constituído por duas partes complementares (cf. Anexo C): uma apreciação crítica de todo o percurso da PES no 1.º CEB I e II e PES na Educação Pré-Escolar I e II, recorrendo aos elementos dos dossiês semestrais elaborados em grupo; e um trabalho de investigação sobre um problema relacionado com a PES.

2. O trabalho de investigação obedece aos seguintes requisitos:

- a) Elaboração de três questões de investigação das quais uma será selecionada para o início do projeto de investigação, no primeiro semestre;
- b) Escolha do tema do projeto a partir de uma das três questões de investigação, ao qual será atribuído um orientador e coorientador, caso se justifique, após parecer favorável das Comissões Científicas dos Departamentos envolvidos e aprovação pelo Conselho Técnico-Científico, no final do 1.º semestre;
- c) Elaboração do projeto de investigação, sob a orientação do respetivo orientador e coorientador, caso exista, durante o 2.º semestre;
- d) Aprovação pelo Conselho Técnico-Científico do projeto de investigação acompanhado de pareceres favoráveis do(s) orientador(es), durante o 2.º semestre;
- e) Realização do trabalho de investigação, a ser integrado no Relatório Final de Estágio, sujeito a defesa pública.

3. O trabalho de orientação integra as seguintes tarefas:

- a) Orientar o estudante no enunciado do problema de investigação, tendo em conta os objetivos do estudo;
- b) Orientar o estudante no processo de elaboração do projeto de investigação;
- c) Acompanhar, em termos metodológicos e científicos, o desenvolvimento do trabalho de investigação;
- d) Efetuar uma apreciação preliminar ao Relatório Final de Estágio, antes de o submeter à apreciação do júri.

4. O calendário para a definição e elaboração do Relatório Final de Estágio é acordado entre o formando e respetivo(s) orientador(es), respeitando as regras do Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV.



5. A apresentação do Relatório Final de Estágio obedece ao estipulado entre os artigos 21.º e 26.º do Regulamento Geral de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV.

Artigo 9.º - Regime de Avaliação de Conhecimentos

1. O regime de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares que integram o 2.º ciclo de estudos será o previsto nas normas em vigor para os segundos ciclos de estudos da ESEV, assim como nos programas das unidades curriculares.

2. As unidades curriculares de PES no 1.º CEB I e II e de PES na Educação Pré-Escolar I e II não podem ter uma avaliação por exame, dada a sua natureza específica.

Artigo 10.º - Titulação do Diploma

Os graus são titulados de acordo com o previsto no Regulamento Pedagógico de Frequência e de Avaliação da ESEV.

Artigo 11.º - Acompanhamento pelos Órgãos Científicos e Pedagógicos

O acompanhamento pelos órgãos científicos e pedagógicos segue o estipulado nos Estatutos da ESEV e no Regulamento Pedagógico de Frequência e de Avaliação da ESEV.

Artigo 12.º - Casos Omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Presidente da ESEV.

**ANEXO A - Áreas Científicas e Créditos**

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Educação

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Viseu.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação.
- 3 — Curso: Educação Pré -escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
- 4 — Grau ou diploma: Mestrado.
- 5 — Área científica predominante do curso: Prática de Ensino Supervisionada.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área de Docência	AD	18	0
Área Educacional Geral	AEG	12	0
Didáticas Específicas	DE	33	3
Prática de Ensino Supervisionada	PES	54	0
Total		117	3

**ANEXO B - Plano de Estudos**

1.º Ano - 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Problemas do Desenvolvimento e da Aprendizagem	AEG	Semestral	81	TP - 37,5	3
Metodologia de Investigação em Educação	AEG	Semestral	81	TP - 37,5	3
Património Natural e Cultural	AD	Semestral	108	TP - 45	4
Didáticas Específicas do 1.º CEB I	DE	Semestral	162	TP - 75	6
Linguagens e Representações em Português e Matemática	AD	Semestral	108	TP - 45	4
Prática de Ensino Supervisionada no 1.º CEB I	PES	Semestral	270	132,5 (E - 102,5 + S - 30)	10

1.º Ano – 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Organização e Administração Escolar	AEG	Semestral	81	TP - 37,5	3
Expressões e Criatividade	AD	Semestral	81	TP - 37,5	3
Didática e Tecnologia Educativa	DE	Semestral	81	TP - 37,5	3
Didáticas Específicas do 1.º CEB II	DE	Semestral	162	TP - 75	6
Prática de Ensino Supervisionada no 1.º CEB II	PES	Semestral	405	202,5 (E - 172,5 + S - 30)	15

2.º Ano – 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário de Áreas de Conteúdo da Educação Pré-Escolar	AD	Semestral	189	S - 75	7
Didáticas Específicas de Educação de Infância I	DE	Semestral	270	TP - 120	10
Prática de Ensino Supervisionada na Educação Pré-Escolar I	PES	Semestral	270	132,5 (E - 102,5 + S - 30)	10
Opção	DE	Semestral	81	TP - 37,5	3

2.º Ano – 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Políticas Atuais de Educação Básica	AEG	Semestral	81	TP - 37,5	3
Seminário de Investigação sobre as Práticas	PES	Semestral	108	37,5 (S - 15 + OT - 22,5)	4
Didáticas Específicas de Educação de Infância II	DE	Semestral	216	TP - 97,5	8
Prática de Ensino Supervisionada na Educação Pré-Escolar II	PES	Semestral	405	202,5 (E - 172,5 + S - 30)	15

ANEXO C - Estrutura do Relatório Final de Estágio

De acordo com o Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV, o Relatório de Estágio deve ser apresentada em páginas formato A4, com margens à direita de 2,5 cm e à esquerda de 3,5 cm, margem superior 3,5 cm e margem inferior 2,5 cm, em texto justificado, em letra sem serifa, preferencialmente arial, tamanho 11 e espaçamento entre linhas de 1,5. O corpo do texto do Relatório Final de Estágio deve respeitar o número máximo de 25 000 palavras. Este número corresponde a cerca de 60 páginas do corpo do texto (que começa na Introdução geral e termina na Conclusão), uma vez que não se considera a parte pré-textual ou preliminar (anterior à Introdução) e a parte pós-textual (referências bibliográficas e anexos).

O Relatório Final de Estágio deve incluir, necessariamente:

- a) Capa, de acordo com o modelo em vigor;
- b) Folha de rosto;
- c) Declaração de originalidade do trabalho;
- d) Resumo em Português e em Inglês (até 250 palavras, espaçamento entrelinhas simples; palavras-chave no máximo de 6);
- e) Índices (Geral, Tabelas, Figuras, etc.);
- f) Corpo do trabalho organizado por secções ou capítulos e, se necessário, subcapítulos, devidamente numerados;
- g) Referências bibliográficas, de acordo com as normas da *American Psychological Association (APA)*, 6.ª edição*;
- h) Anexos.

O Relatório Final de Estágio é individual e constituído por duas partes complementares:

- Uma apreciação crítica de todo o percurso nos dois níveis de ensino, recorrendo aos elementos dos dossiês semestrais elaborados em grupo;
- Um trabalho de investigação sobre um problema relacionado com a Prática de Ensino Supervisionada (PES).



No que concerne à organização do trabalho, sugerem-se algumas linhas gerais que deverão ser adaptadas em consonância com a especificidade dos trabalhos desenvolvidos, a saber:

Introdução geral

Parte I - Reflexão crítica sobre as práticas em contexto

- i) Nota introdutória
- ii) Contextualização dos estágios desenvolvidos
- iii) Apreciação crítica das competências desenvolvidas

No 1.º Ciclo do Ensino Básico

Na Educação Pré-Escolar

- iv) Síntese global da reflexão.

Parte II - Trabalho de investigação

- i) Introdução (contexto do problema, justificação da sua pertinência e definição clara de objetivos)
- ii) Revisão da literatura (enquadramento teórico)
- iii) Metodologia (tipo de investigação; participantes e sua caracterização; técnicas e instrumentos de recolha de dados; procedimento; técnicas de tratamento e análise dos dados; ou outra organização, de acordo com a investigação realizada)
- iv) Apresentação dos dados
- v) Discussão dos dados

Conclusão

Referências bibliográficas

Anexos (entre outros, planificações e relatórios crítico-reflexivos; de acordo com as suas características, podem ser entregues anexos em versão digital).

* American Psychological Association (2010). *Publication manual of the American Psychological Association* (6.ª ed.). Washington, DC: APA.

** A redação do Relatório Final de Estágio deve obedecer ao novo acordo ortográfico.